



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 05 de maio de 2026.

MENSAGEM N° 038/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Reorganização de Estrutura Administrativa das Secretarias Municipais, institui o Programa Guardiã Maria da Penha- Mulher Protegida, revoga a Lei n° 2.814/2020 e dá outras providências.

O respectivo projeto de lei complementar ao transferir o Departamento da Mulher e Núcleo de Direitos da Mulher à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tem por finalidade consolidar, ampliar e proporcionar atuação mais consistente, especializada e humanizada diante dos crescentes índices de crimes de violência contra a mulher.

A complexidade no combate do ciclo da violência contra a mulher exige uma estrutura dedicada que vá além da repressão, focando na padronização de protocolos e na centralização de dados estatísticos para o planejamento de ações preventivas.

Diante disto, ao instituir o Programa Guardiã Maria da Penha- Mulher Protegida a segurança pública municipal visa assegurar a proteção à mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade e violência, fortalecendo a eficiência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

medidas de prevenção, protetivas e assistenciais, o que justifica a revogação da Lei nº 2.814/2020.

Ressalta-se que este projeto também permite que o Departamento, Núcleo de Programas e Projetos da Juventude passe a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, à fim de potencializar as políticas públicas para jovens, fomentando a arte, cultura e oportunidades, voltadas a este público.

Destaca-se ainda que, com a instituição do novo Programa Guardiã Maria da Penha- Mulher Protegida, se faz necessário a ampliação de determinadas vagas a fim de possibilitar melhor gestão e execuções dos programas municipais.

Assim, diante da relevância e dos benefícios provenientes da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

"REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, INSTITUI O PROGRAMA GUARDIÃ MARIA DA PENHA - MULHER PROTEGIDA - REDE DE PROTEÇÃO À MULHER NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, REVOGA A LEI N° 2.814, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1° A Secretaria Municipal de Segurança Pública passa vigorar com nova nomenclatura como sendo "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social".

Art. 2° O Departamento da Mulher e o Núcleo de Direitos da Mulher, atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de forma unificada e denominada de Departamento de Defesa da Mulher.

§ 1° Compete à Departamento de Defesa Mulher:

I - Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas e propor medidas e atividades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

visem à garantia dos direitos das mulheres, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

II - Promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;

III - Apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Articular-se com órgãos públicos e com o sistema de justiça, forças policiais e instituições da rede de proteção para fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

V - Realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;

VI - Apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

VII - Subsidiar a elaboração e a implementação de legislação e de políticas públicas para mulheres no visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos que garantam os direitos humanos de mulheres e de meninas;

VIII - Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito Municipal;

IX - Promover e incentivar espaços de debate na sociedade, contribuindo para a formulação de políticas públicas que assegurem o respeito às diferenças e a promoção de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

convivência plural em todos os ambientes sociais, institucionais ou não;

X - Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;

XI - Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;

XII - Desempenhar outras atribuições afins.

§ 2º Permanecem inalterados os demais departamentos, estruturas e atribuições das Secretarias Municipais de Segurança Pública e Defesa Social e de Direitos Humanos e Cidadania, que continuam a vigorar nos termos da Lei Complementar nº 101/2018, da Lei Complementar 166/2023 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA GUARDIÃ MARIA DA PENHA - MULHER PROTEGIDA

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Guardiã Maria da Penha - Mulher Protegida, sendo este a rede de proteção à mulher, com a finalidade de garantir a proteção integral às mulheres e meninas e meninas em situação de violência, por meio da atuação integrada, preventiva, protetiva, assistencial e de promoção de autonomia.

§ 1º O Programa Guardiã Maria da Penha - Mulher Protegida constitui uma evolução e ampliação do Projeto Guardiã Maria da Penha, passando a atuar de forma sistêmica e intersetorial.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se proteção integral a atuação coordenada nas dimensões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

- I - prevenção;
- II - proteção;
- III - acolhimento;
- IV - resposta rápida;
- V - responsabilização do agressor;
- VI - promoção da autonomia da mulher;
- VII - gestão integrada e produção de dados.

Art. 4º São diretrizes do Programa Guardiã Maria da Penha - Mulher Protegida:

- I - prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- II - atuação integrada entre órgãos municipais, estaduais e federais;
- III - atendimento humanizado, ágil e especializado;
- IV - fortalecimento da rede de proteção e garantia de acesso aos serviços públicos;
- V - respeito à dignidade, autonomia e privacidade da mulher;
- VI - não revitimização;
- VII - utilização de tecnologia e inteligência de dados;
- VIII - promoção da autonomia econômica e social da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith
Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240
Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º O Programa Guardiã Maria da Penha - Mulher Protegida será executado de forma integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Segurança;
- II - Guarda Civil Municipal;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família;
- IV - Secretaria de Saúde;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - Procuradoria da Mulher;
- IX- demais órgãos e entidades que integrem a rede de proteção.

§ 1º A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, em articulação com os demais órgãos.

§ 2º A execução das ações de proteção e monitoramento será realizada prioritariamente pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Programa Guardiã Maria da Penha - Mulher Protegida será estruturado nos seguintes eixos:

- I - Prevenção
 - a) campanhas educativas;
 - b) programas escolares;
 - c) capacitação de servidores;
 - d) ações comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

II - Proteção

- a) monitoramento de medidas protetivas;
- b) visitas periódicas;
- c) atuação, em tempo integral, da Equipe Guardiã;
- d) integração com Poder Judiciário e Ministério Público.

III - Acolhimento

- a) atendimento psicossocial;
- b) orientação jurídica;
- c) encaminhamento à rede de serviços;
- d) atendimento humanizado e sigiloso.

IV - Resposta Rápida

- a) canais de atendimento 24 horas;
- b) protocolos emergenciais;
- c) integração com forças de segurança e saúde.

V - Responsabilização do Agressor

- a) encaminhamento a programas de reeducação;
- b) monitoramento de reincidência;
- c) articulação com o sistema de justiça.

VI - Autonomia da Mulher

- a) capacitação profissional;
- b) apoio ao empreendedorismo;
- c) inserção no mercado de trabalho;
- d) programas de geração de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

VII - Gestão e Inteligência

- a) banco de dados integrado;
- b) monitoramento de indicadores;
- c) elaboração de relatórios;
- d) mapeamento de áreas de risco.

Art. 7º São ações do Programa Guardiã Maria da Penha - Mulher Protegida:

I - acompanhamento de mulheres e meninas com medidas protetivas vigentes;

II - visitas domiciliares periódicas;

III - verificação do cumprimento de medidas judiciais;

IV - encaminhamento à rede de atendimento;

V - capacitação permanente dos agentes envolvidos;

VI - produção de estudos, relatórios e diagnósticos;

VII - desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de apoio.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith

Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240

Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

nº 166/2023, assim como o Conselho e Fundo Municipal de Juventude criados pela Lei nº 3.242/2023, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 11 Os demais departamentos e atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania permanecem inalterados, vigorando nos termos da Lei Complementar nº 166/2023 e suas posteriores alterações.

Art. 12 O cargo de Assessor do Executivo - Gabinete do Prefeito, previsto no anexo I da Lei Complementar 101/2018, passa vigorar com quinze vagas, sem alteração das atribuições e descrição do cargo.

Art. 13 O cargo de Chefe de Departamento I, previsto no anexo IV da Lei Complementar 101/2018, passa vigorar com vinte e uma vagas, sem alteração das atribuições e descrição do cargo.

Art. 14 O cargo de Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II passam a contar com duas novas vagas cada um no quadro geral da Administração Municipal, sem alteração das atribuições e descrição dos cargos.

Art. 15 Normas complementares a esta Lei Complementar poderão ser editadas por meio de Decreto do Executivo, sempre que houver necessidade.

Art. 16 As despesas com a execução e implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e já previstas, suplementadas se necessário, sendo que a execução do exercício de 2026 será efetuada com as despesas existentes.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº 2.814, de 15 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANCA

Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 830 – Jd. Maria Judith
Itapevi | São Paulo | CEP 06655-240
Tel.: (11) 4450-6784 - | sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 05 de maio de 2026.



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO



JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO